



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Decisão nº 143393055/2025-NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Processo: 08389.007615/2025-28

Assunto: **Decisão Administrativa**

Trata-se de requerimento Nº 202504241829261970 de registro do(a) estrangeiro(a) BASILICA MENDOZA DE CESPEDES com base em Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul DECRETO Nº 6.975, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O inciso II do Artigo 1º da Lei de Migração, qual seja: [LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017 define a condição de Imigrante como: O nacional de outro país que se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil.](#)

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil:”

Pretende, o(a) requerente, registro migratório na condição de **RESIDENTE** no Brasil com base no Acordo Mercosul. Para isso, é condição **sine qua non** que o(a) estrangeiro(a) esteja residindo no Brasil, na condição de imigrante.

O referido [DECRETO Nº 6.975, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009](#) define o âmbito de aplicação do Acordo Mercosul aos nacionais de um país signatário que **se encontrem em território de outro país signatário**.

Artigo 3 – AMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Acordo aplica-se a:

2) Nacionais de uma Parte, que se encontrem no território de outra Parte, desejando estabelecer-se no mesmo e apresentem perante os serviços de migração sua solicitação de regularização e a documentação determinada no artigo seguinte.”

Conforme o apurado em diligências realizadas in loco - INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 143080486/2025 - NUMIG/DPF/FIG/PR, anexada a este procedimento:

1. Não foi confirmada a residência do(a) senhor(a) BASILICA MENDOZA DE CESPEDES;
2. Não foi encontrado qualquer outro endereço do(a) senhor(a) BASILICA MENDOZA DE CESPEDES, para que seja deferida a autorização de residência;

Confirmadas as suspeitas de que o(a) requerente não reside no Brasil e usou de meios fraudulentos para realizar a declaração de residência, resta claro a ausência do requisito mínimo para registro do(a) estrangeiro(a) na condição de **RESIDENTE**.

Por todo o exposto:

- a) INDEFIRO o requerimento Nº 202504241829261970 de registro do(a) estrangeiro(a) BASILICA MENDOZA DE CESPEDES;
- b) Notifique-se o(a) recorrente da decisão, através do e-mail ou número telefônico disponibilizado;
- c) Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, caso não consiga notificar por meio eletrônico ou pessoalmente a interessada;

RODRIGO DELFINO DOS SANTOS
AGENTE DE POLICIA FEDERAL
MAT.: 16.966



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DELFINO DOS SANTOS, Agente de Polícia Federal**, em 06/11/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143393055&crc=7B7379A9.

Código verificador: **143393055** e Código CRC: **7B7379A9**.

Referência: Processo nº 08389.007615/2025-28

SEI nº 143393055